

**SOCIEDADE  
CRISE E RECONFIGURAÇÕES**

# VII CONGRESSO PORTUGUES DE SOCIOLOGIA

19 a 22 Junho 2012

Universidade do Porto - Faculdade de Letras - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

---

ÁREA TEMÁTICA: Cidades, Campos e Territórios

---

TÍTULO DA COMUNICAÇÃO:

Postura dos proprietários florestais face ao cumprimento da legislação florestal

---

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):

ALMEIDA, Celestino António Morais  
Doutor em Extensão Florestal e Desenvolvimento Rural,  
Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco – (CERNAS)

celestino@ipcb.pt

SILVEIRA, Maria Margarida Tores Campos  
Mestre em Gestão Florestal Sustentável,  
Autoridade Florestal Nacional

margarida.silveira@afn.min-agricultura.pt

#### Resumo

A necessidade de defesa e valorização da Floresta Portuguesa, nas dimensões económica, ambiental e social, tem merecido a atenção das instituições responsáveis, originando a produção de legislação. O nível de cumprimento da legislação deve ser acompanhado e objeto de estudo no sentido de contribuir para o desenvolvimento da floresta sustentável. O relacionamento das pessoas com a legislação, o seu entendimento e cumprimento são fatores determinantes neste processo.

Face ao número de processos de contraordenação, que tem vindo a ser instruídos nestes últimos anos, o trabalho tem como objetivo perceber as causas das contraordenações, assim como tentar encontrar formas de reduzir o seu número. Procedeu-se à análise de 366 processos de contraordenação na área do PBIS entre 2005 e 2009 relativas à legislação florestal: preservação do arvoredo (sobreiro, azinheira) - D.L. 169/2001; arborização com espécies de rápido crescimento - D.L. 175/1988; reposição do coberto vegetal após o incêndio - D.L. 139/1988; defesa de pessoas e bens - D.L. 124/2006.

Apurámos que os infratores são os proprietários, sendo 78% do género masculino, residentes no local e, maioritariamente, com uma idade avançada.

Os anos em que se verificaram mais infrações foram em 2006 e 2007. A infração mais frequente foi a de “*não inscrição do ano de descortiçamento nos sobreiros*”, sendo Castelo Branco o concelho mais representativo. Verificou-se que os proprietários utilizam formas expeditas de rentabilizar os terrenos, não cumprindo a legislação em vigor, alegando como principal causa o desconhecimento da mesma. Por outro lado, o estudo permite perceber a importância dos meios de acuação/fiscalização na sensibilização do proprietário.

#### Abstract

The need for protection and valorization of the Portuguese Forest, taking into account their potential for the sustainable development of our country, in all its dimensions, economic, environmental, and social, has attracted the attention of the responsible institutions, resulting in the production of different legislation. The legislation level of compliance should be monitored and studied in order to contribute to the development of sustainable forestry.

Given the number of cases of offences, which has been subject of inquiry in recent years, this study aims to understand their causes, as well as trying to find ways to reduce their number. The analysis of 366 forestry offences was carried out, deriving from forest laws (Decree-laws n.s 169/2001, 175/1988, 139/1988, and 124/2006) in the area of Beira Interior Sul, between 2005 and 2009.

It was found that the offenders are the legitimate owners of the land, 78% male, living in the countryside, and mostly with an elderly age.

In 2006 and 2007 were registered the highest number of offences. The most common offence was the “*lack of inscription of cork extraction year in the cork trees*”, being Castelo Branco council the most representative.

From the testimonials analysis we have been led to conclude that the landowners use resourceful ways to make the land more profitable, not complying with the legislation in force, claiming not knowing it as the main cause for the offences.

Palavras-chave: Sustentabilidade florestal, legislação florestal, contraordenação florestal, Beira Interior Sul

Keywords: forestry sustainability, forest legislation, forest offences; Beira Interior Sul

## 1 Introdução

Os valores atualmente reconhecidos aos espaços florestais resultam da evolução da forma como estes têm sido encarados pelos proprietários, pelos técnicos e pelos cidadãos em geral. Este processo foi acompanhado pela publicação de legislação diversa no sentido de condicionar as decisões e de tentar fazer prevalecer princípios técnico-científicos, que sustentam a importância destes espaços.

Segundo Carvalho et al. (1996), a importância da fileira não se mede somente pela sua dimensão macroeconómica, mas também, pelo seu papel insubstituível na defesa da biodiversidade, no equilíbrio das condições climáticas e como fator de povoamento do mundo rural. De facto, a paisagem florestal cobre mais de um terço do território nacional e, em conjunto com outras associações vegetais, apresenta uma grande biodiversidade que interessa preservar, abrindo assim caminho à criação e reestruturação da legislação sobre medidas de preservação do coberto vegetal.

Estudar e analisar a legislação poderá contribuir para fundamentar as decisões e a consequente aceitação das mesmas, mediante a diminuição das reclamações dos arguidos, quer perante a Administração, quer perante os Tribunais. Para uma melhoria da legislação em vigor, assim como uma maior eficácia da mesma, importa saber quais as infrações que são cometidas em maior número e qual a sua frequência, assim como a respetiva localização administrativa. Atendendo ao facto de, em termos técnicos, ser revelante identificar quais os aspetos a que mais importa atender, pretende-se com este trabalho contribuir para uma maior eficácia na gestão da floresta face à intervenção do Homem.

Partindo deste pressuposto, o presente trabalho analisa os processos de contraordenação referentes ao período compreendido entre 2005-2009 tendo por base a legislação ambiental existente. O objeto de estudo foi a totalidade de infrações à legislação que protege as quercíneas e os eucaliptos, bem como, as infrações detetadas relativamente à legislação que visa a proteção da floresta contra o perigo de incêndio.

A legislação que serviu de estudo à análise das infrações contidas nos processos de contraordenação do Pinhal e Beira Interior Sul, relativos ao período 2005-2009 está estabelecida em quatro Decretos-Lei (DL). Estes diplomas estão relacionados, essencialmente, com aspetos de ordem ambiental, sendo a sua finalidade a gestão sustentável da floresta:

- Se analisarmos o Decreto-Lei sobre as medidas de proteção do sobreiro e azinheira (DL n.º 169/2001 de 25 de Maio), a preservação destas espécies abrange múltiplas perspetivas. Do ponto de vista ambiental, estes biótipos são importantes em termos de conservação da natureza. Numa perspetiva económica as duas espécies são um recurso renovável promotor de riqueza. No aspeto social, a exploração destas essências promove a criação de postos de trabalho, contribuindo para a fixação das populações em meio rural.
- O DL sobre a plantação de espécies de rápido crescimento (DL n.º 175/1988 de 17 de Maio) permite aliviar a pressão de utilização sobre outros recursos florestais mais nobres. No entanto, a plantação de espécies de rápido crescimento obriga à obtenção de autorização por parte da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, pelo que fará todo o sentido, numa perspetiva ambiental, o acompanhamento destas plantações pelas referidas entidades.
- O DL sobre a defesa da floresta contra incêndios (DL n.º 124/2006 de 28 de Junho) tem como principal orientação a defesa de pessoas e bens de modo a preservar os recursos florestais. Esta legislação é muito importante já que reverterá em prol do bem-estar das populações, da prevenção dos incêndios e da utilização equilibrada da floresta.
- O DL sobre a reposição do coberto vegetal após o fogo (DL n.º 139/1988 de 22 de Abril) cria condições para minimizar o efeito da erosão, e o impacte visual da paisagem, de forma a evitar a que as zonas percorridas pelo fogo se tornem áreas de estrato arbóreo queimado, debilitado e desvalorizado.

## 2 Objetivos e metodologia

O estudo foi estruturado com intuito dar prossecução aos seguintes objetivos principais:

- Estudar os problemas de actuação dos proprietários florestais relacionados com o ambiente, o fogo, a proteção das quercíneas e as plantações eucaliptos através da análise rigorosa dos processos de contra ordenação, com especial atenção para os depoimentos prestados pelos infratores o que vai permitir obter uma visão mais detalhada das possíveis causas de infração;
- Perceber a importância dos meios de atuação/fiscalização na sensibilização do proprietário, procurando verificar se estes conduzem ao cumprimento da legislação e à diminuição do número de infrações.

Com base na informação recolhida nos processos de contraordenação esperamos contribuir para o conhecimento das razões que levam os cidadãos a infringirem a legislação que estabelece a preservação das quercíneas, a plantação dos eucaliptos e a proteção de pessoas e bens em relação aos fogos florestais.

Associou-se a esta abordagem o propósito orientar o estudo para as seguintes finalidades:

- Elaboração de um quadro de medidas mitigadoras de forma a diminuir o número de contraordenações;
- Sugerir as medidas que poderão levar a uma intervenção preventiva, no sentido de melhorar o quadro atual relativo às contraordenações e respetivo desenvolvimento florestal;
- Enumerar possíveis medidas práticas para minimizar o impacto negativo que as infrações provocam na floresta, ambiente e sociedade;
- Propor medidas na Administração Pública que otimizem os tempos de espera dos cidadãos nas concessões documentais, de forma a cumprir com a legislação.

Em termos metodológicos o estudo foi desenvolvido em duas etapas. Na primeira procedeu-se ao levantamento da legislação relativa ao tema em estudo, dando especial interesse a quatro Decretos-Lei: n<sup>os</sup> 175/1988 de 17 de Maio, 139/1988 de 22 de Abril, 169/2001 de 25 de Maio e 124/2006 de 28 de Junho, com as respetivas alterações. Posteriormente foram seleccionados os processos criados com base nas infracções aos DL acima mencionados e que se referem à área do Pinhal e Beira Interior Sul. O total de contraordenações analisadas diz respeito a infrações do foro ambiental, composta por 366 processos registados nos serviços oficiais entre 2005 e 2009.

Na segunda fase procedeu-se à consulta e análise dos processos em arquivo, tendo sido dada especial atenção aos depoimentos dos infratores. O tratamento dos dados foi feito com base em combinações das variáveis ano, Decreto-Lei, depoimentos (documento essencial para a realização deste trabalho) e principais infrações dos DL, que permitiram alcançar resultados e retirar algumas conclusões que apresentamos.

### 3 Resultados

Os resultados que se apresentam derivam da análise de 366 processos de contraordenação, nos quais estão inscritas 381 infrações ambientais no período compreendido entre 2005 e 2009 (Fig. 1). Como se pode verificar ocorre uma maior incidência em 2006 e 2007.

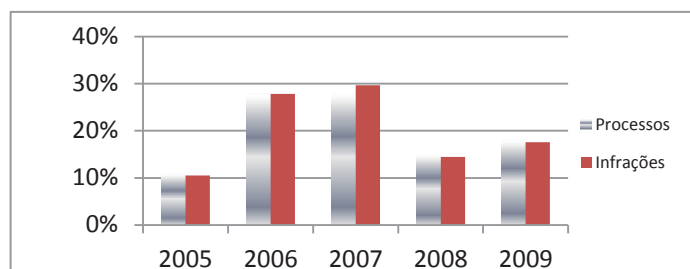


Figura 1 – Distribuição percentual dos processos e infrações por ano.

Na figura 2 está representada a distribuição do número total de infrações praticadas por DL, constatando-se que no período de 2005-2009 dos quatro DL analisados, o DL relativo à proteção do arvoredado, (DL 169/2001) foi o que registou maior número de infrações.

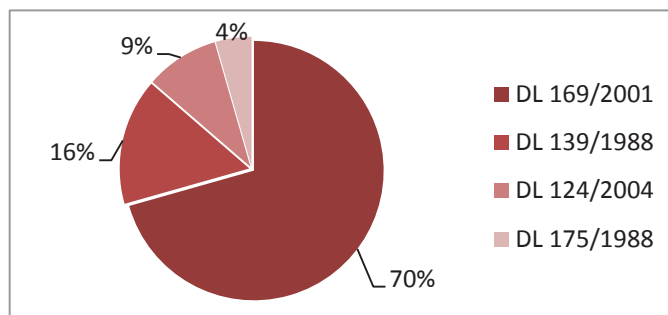


Figura 2 – Número total de Infrações por Decreto-Lei (N=381)

#### 3.1 Contra ordenação face ao DL 139/1988 de 22 de Abril - Reposição do coberto vegetal após incêndio

Analisando as contraordenações face à legislação relativa à reposição do coberto vegetal após incêndio (DL 139/1988), verificamos que o ano 2003 a zona do Pinhal (concelhos: Sertã, Oleiros, Proença-a-Nova e Mação) foi muito fustigada pelos incêndios, tendo ardido extensa área cuja ocupação florestal era constituída essencialmente por pinheiro bravo.

Tal determinou uma grande diminuição do rendimento, bem como a necessidade de escoar o material queimado, e criar uma solução para a reposição da situação inicial, de modo a que as populações ficassem menos prejudicadas. No contexto da procura de novas alternativas, com o intuito de tirar o maior partido do prejuízo ocorrido, surgiu a ideia de arborizar os terrenos destes concelhos com eucalipto, espécie de revoluções curtas, de rápida rentabilidade e períodos de crescimento no máximo até 16 anos, e sem exigências a nível de solo e clima. Verificou-se pois, nos anos seguintes a estes incêndios, a arborização com espécies de rápido crescimento, sem ter em consideração a legislação que regulamenta a florestação de espaços após os incêndios, relativamente à utilização de espécies distintas das do povoamento anterior ao incêndio (Fig. 3), e sem que para tal tivessem solicitado autorização da Autoridade Florestal Nacional.

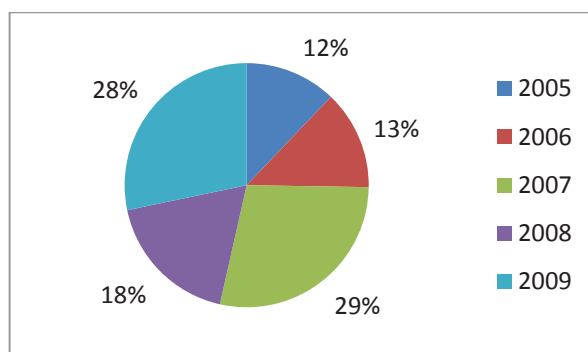


Figura 3 – Distribuição da infrações ao DL n.º 139/1988, florestação não autorizada (N=60).

Da análise dos depoimentos relativos às infrações face ao DL 139/1988 verificámos os seguintes argumentos de defesa pela parte dos arguidos:

- Desconhecimento da legislação;
- Aspetos técnicos, tendo sido alegado pelos infratores “...mas a vegetação circundante é predominantemente eucalipto, para que preciso eu de pedir autorização...” como frase de justificação;
- Idade avançada associada a aspetos técnicos relacionadas com práticas consideradas positivas e o reconhecimento de que a (“... a espécie que se adapta melhor à região é o eucalipto”).

De uma forma geral estes processos foram encerrados com base na aplicação de uma coima mínima, arquivamento e/ou admoestação. Em casos de desrespeito a requisitos técnicos relacionados com a preservação de valores ambientais é, normalmente, proposta a aplicação de uma sanção acessória que conduz à reposição da situação inicial, ou seja implicando o arranque do eucaliptal.

### 3.2 Contraordenação face ao DL 169/2001 de 25 de Maio – Proteção do Sobreiro e da Azinheira

O montado de sobreiro é reconhecido, consensualmente, como um dos recursos mais importantes em Portugal. A fragilidade do seu estado sanitário atual, decorre muitas vezes de práticas culturais incorrectas. Com o intuito de mitigar a ameaça que paira sobre as espécies sobreiro e azinheira, a legislação regulamenta os cortes e podas respectivas.

Os dados do estudo demonstram que é relativamente a esta legislação que mais contraordenações ocorrem na região do Pinhal e Beira Interior Sul (Fig. 4), sendo a não inscrição do ano de extração de cortiça nos sobreiros a infração mais frequente. Outra infração que tem interesse salientar é a tiragem de cortiça antes do tempo legislado. As razões que eventualmente poderão justificar esta incidência são de diversa ordem, nomeadamente:

- Predominância destas espécies na Beira Interior Sul, essencialmente os concelhos de Castelo Branco e Idanha-a-Nova e dos interesses económicos a elas associados;
- As infrações ligadas a este DL 169/2001 são muito perceptíveis, e como tal fáceis de identificar na paisagem. A falta do algarismo no tronco do sobreiro, identificativo do ano de tiragem da cortiça ou as podas e desramações excessivas causam um impacte ambiental e visual negativo;

- Efeitos do sistema de avaliação do desempenho sobre os agentes autuantes. Este pode induzir nos agentes a necessidade de mostrar serviço.

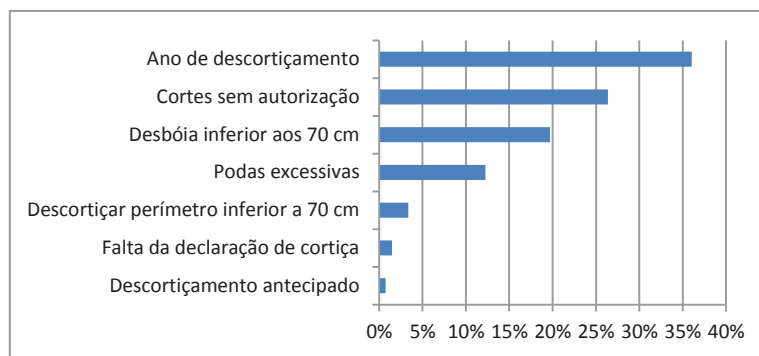


Figura 4 – Distribuição das 269 infrações ao DL n.º 169/2001.

O argumento muito comum nos depoimentos dos infratores é o desconhecimento da legislação. A este argumento juntam-se outros relacionados com a má interpretação dos aspetos técnicos, alegando necessidades e interesses económicos de base familiar para justificar as podas e as desramações excessivas, como forma de conduzir os povoamentos e ao mesmo tempo obter lenha para autoconsumo.

A idade avançada, a baixa escolarização e a escassez de meios para se deslocarem aos serviços florestais a fim de requerer autorização para as intervenções florestais constitui, muitas das vezes, um óbice ao cumprimento da legislação. O fenómeno migratório associado ao abandono das terras está na base de alguns argumentos de proprietários que aludem ao facto da não observância da legislação por estarem ausentes do território.

### 3.3 Contraordenação face ao DL 175/1988, de 17 de Maio - Plantação de espécies de rápido crescimento

O recurso à autorização prévia da AFN para proceder à florestação com espécies de rápido crescimento, tem sido frequentemente ignorado, nomeadamente a plantação com eucaliptos, sem atender aos preceitos técnicos, visando apenas o objetivo de obter rentabilidades rápidas, envolvendo poucos recursos.

Durante o período em estudo foram identificadas no Pinhal e Beira Interior Sul 17 infrações relativamente ao DL n.º 175/1988, tendo a maioria das plantações de eucaliptos explorados em revoluções curtas e, sem autorização da AFN, ocorrido em 2008.

Da análise dos depoimentos relativos às infrações atrás explicitadas destaca-se, essencialmente, o desconhecimento da legislação, embora um dos depoimentos refira aspetos técnicos, “...na zona circundante também já existia uma mancha de eucaliptos com bons crescimentos...”.

Verificou-se ainda que, em todos os processos registados no concelho de Oleiros, o infrator tinha consciência da infração que estava a cometer, embora desconhecesse as implicações em que futuramente poderia incorrer.

Estas infrações foram, na generalidade, alvo de sanções associadas, do tipo coima de valor mínima (aproximadamente 250 €, podendo ser acrescida conforme a área em causa).

### 3.4 Contraordenação face ao DL 156/2004 de 30 de Junho e 124/2006 de 28 de Junho - Redução do risco de incêndio)

Os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, podendo em determinados momentos comprometer a sustentabilidade económica e social dos territórios. Desde o início da década de 80 que tem sido elaborada legislação que traduz uma mudança de abordagem e um esforço de transversalidade na intervenção. O DL 156/2004 e o DL 124/2006 são exemplo disso mesmo, pelo que consideramos importante efetuar um levantamento sobre os seus artigos alvos de maior frequência de infração. Ao mesmo tempo, interessa estudar as causas das infrações à legislação referente à defesa da floresta contra incêndios durante o período em análise, com incidência no DL n.º 124/2006. Na figura 5 estão ilustradas as infrações mais frequentes, verificando-se que no ano de 2009 a infração por falta de limpeza do material combustível em volta das povoações numa faixa de 50 m, foi a mais representativa, ao passo que em 2006 e em 2008 não foram verificadas quaisquer infrações a este DL.

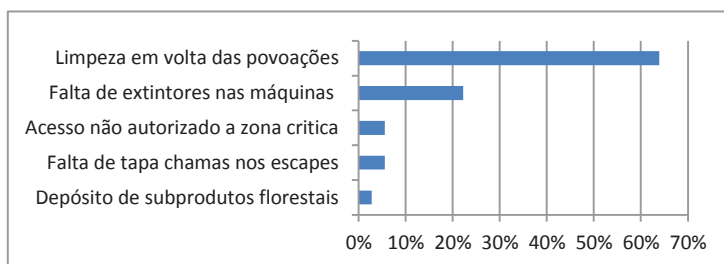


Figura 5 – Distribuição das infrações ao DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, entre 2005 e 2009 (N=36)

No universo da infração mais verificada, “não proceder à gestão do combustível, material lenhoso, numa faixa de 50 metros à volta das edificações, podendo colocar em perigo a segurança de pessoas e bens”, verifica-se que, em cerca de metade dos casos, os prevaricadores não concordam com as acusações descritas no auto, tendo os processos sido decididos pelo arquivamento após o pagamento de uma coima mínima. Nos autos são invocados argumentos díspares tais como: falta de instrução, motivos financeiros, idade avançada do arguido, bem como questões relacionadas com a posse dos terrenos, as quais também são evocadas para justificar a falta de limpeza.

Nos restantes casos os prevaricadores assumem os factos inscritos no auto o que conduz ao arquivamento do processo e o pagamento de uma coima mínima. Os casos em que no seu depoimento os infratores assumem a infração, declarando ter plena consciência que estavam a prevaricar, embora refiram desconhecer as futuras implicações a que estão sujeitos, são normalmente decididos através da aplicação de uma admoestação com uma chamada de atenção para o facto da não reincidência.

Relativamente as utilizadores de equipamentos em falta (ausência de extintores e protecção contra faíscas), quando estes são apanhados em flagrante e a falha não oferece quaisquer dúvidas, normalmente assumem a infração e optam por pagar voluntariamente a coima mínima.

### 3.5 Análise global

A partir da análise conjunta dos dados relativos aos quatro instrumentos legislativos em estudo, a fim de se entender o que se passa em termos das infrações e argumentos apresentados pelos infratores, os quais podem indiciar as causas para a infração, foi possível construir um quadro composto pelas sanções atribuídas



nos processos em causa (Fig. 6). Esta análise também permitiu constatar a existência de muitos processos por resolver, com especial incidência nos anos 2007, 2008 e 2009.

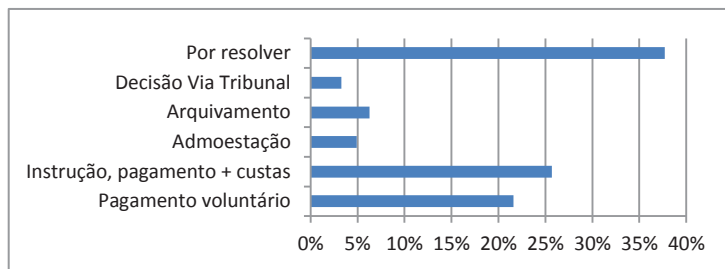


Figura 6 – Desfecho dos processos relativos ao período 2005 a 2009 (N=366).

De realçar ainda que o ano 2006, foi aquele em que mais processos ficaram resolvidos através de pagamento voluntário e instrução. Durante 2008 não se verificaram processos resolvidos com recurso à via judicial.

Em termos de argumentação apresentada pelos infratores verificamos que, cerca de 39% destes, assume os factos dos quais são acusados, apresentando uma atitude de reconhecimento dos erros cometidos, embora não se considerem totalmente responsabilizáveis, apontando mesmo argumentos desculpabilizantes. Por outro lado, verifica-se ainda que cerca de 14% do infratores não concordam com os fatos inscritos nos autos.

Os argumentos apresentados, tanto por aqueles que reconhecem a sua infração, como pelos que a contestam, são de ordem diversa conforme se constata na figura 7, onde se realça a justificação com base no desconhecimento da legislação e aspetos técnicos.

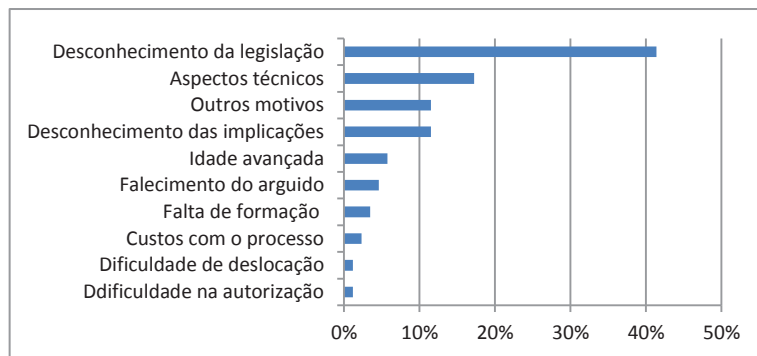


Figura 7 – Distribuição dos argumentos justificativos das infrações apresentados pelos arguidos (N=87)

Tendo em consideração a análise dos DL mencionados neste trabalho para os cinco anos em causa, constata-se pela existência de alguma relação entre os argumentos apresentados e aqueles que consideramos como pontos fracos do complexo florestal da Beira Interior Sul, nomeadamente:

- Baixos níveis de formação e qualificação dos agricultores e proprietários florestais;
- Tendência de envelhecimento demográfico e abandono rural;
- Baixa densidade populacional em zonas rurais;
- Insuficiente cooperação entre associações de produção;
- Falta de soluções técnicas para as dificuldades existentes em relação a alguns sistemas agro-florestais;
- Fragilidade de vários sistemas florestais aos agentes bióticos;

- Ciclo produtivo florestal de longa duração;
- Dificuldades em manter as indústrias do sector da serração, da resina e da cortiça.

Embora ainda existam muitos fatores limitantes ao desenvolvimento da nossa floresta é, contudo, de realçar que se tem registado a implementação de políticas que fomentam a preservação e expansão da mesma. Esta evolução deve-se, fundamentalmente, aos sucessivos programas comunitários, com campanhas de florestação onde se incluem a arborização de áreas ardidas, a substituição de áreas degradadas e, por último, a criação de zonas de intervenção florestal. Complementarmente surgem a implementação de projetos de educação ambiental ao nível do sistema educativo, onde é visível um conjunto de atividades cívicas e educacionais, como por exemplo o voluntariado jovem, assim como determinações governamentais a elas associadas são mais alguns exemplos que nos permitem perspetivar um futuro mais promissor para a floresta da região.

#### **4 Conclusão e considerações finais**

A exploração dos recursos florestais aumentou exponencialmente com a rápida industrialização e o crescimento populacional. No entanto, hoje em dia, a crescente e cada vez mais exigente legislação que se tem elaborado em volta do meio ambiente, a pressão da opinião pública, e a focagem na proteção ambiental, fizeram despertar o interesse para o tema em estudo, e para *os quês* e *os porquês* do não cumprimento da legislação florestal na região do Pinhal e Beira Interior Sul, durante o período de 2005 a 2009. As dificuldades de carácter administrativo e processuais encontradas ao longo do estudo dos processos de contraordenação, conduzem às considerações a seguir enunciadas:

- Relativamente aos processos de contraordenação verificou-se que, ao longo destes cinco anos foram levantados muitos autos de contraordenação. Verificou-se igualmente que, ainda que desde 2005 muitos casos se tenham resolvido, presentemente ainda existe uma percentagem elevada por decidir, pelo que, fica aqui uma chamada de atenção no sentido de que os actores envolvidos nestes processos, chefias (propõe a nomeação do instrutor), administrativos (carregamento informático) e técnicos (de instrução), tomem as devidas precauções na celeridade do desfecho destes processos;
- Detetou-se na receção dos autos que por vezes o seu conteúdo é pouco esclarecedor, relativamente aos dados pessoais, à identificação do infrator e morada, aos factos descritos no auto, assim como aos artigos punidos e infringidos, tornando-os pouco inteligíveis.

Face a este incumprimento, parece sensato sugerir que se proceda a uma seleção criteriosa, elaborada por um técnico com formação em legislação, de todos os processos que dão entrada nos serviços, de forma a poder tomar a sua decisão de uma forma coerente. Após efetuada esta triagem, os processos deverão ser encaminhados para os seguintes destinos: pagamento voluntário, instrução ou processo-crime.

Igualmente se crê que deverá ser tido em consideração adotar um circuito para os processos, conforme a proposta do organograma (Fig. 8), de forma tornar mais célere a decisão sobre os processos tendo em conta o seguinte:

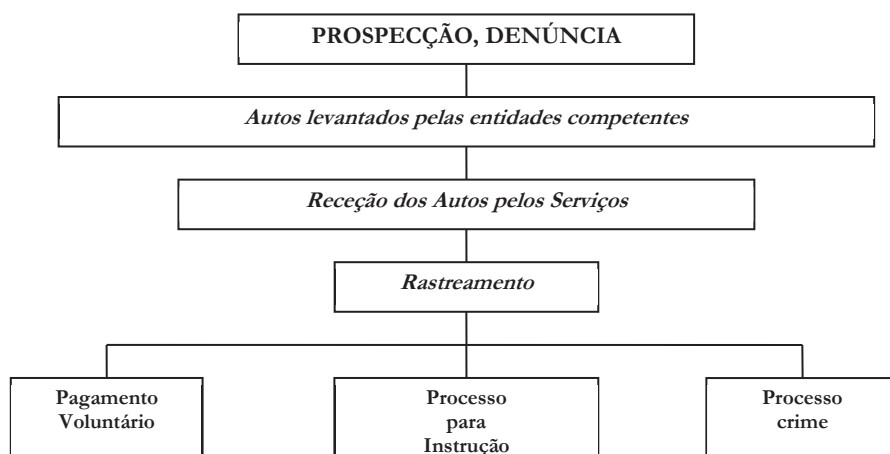


Figura 8 – Proposta de organograma para o circuito dos processos de contraordenação.

- O tempo que decorre entre a data de entrada do processo nos serviços, ao qual foi proposto para instrução, até à decisão final é moroso, pelo que se deveria ter em atenção este aspeto uma vez que poderá ser adulterada a sua decisão, por esquecimento de alguns aspetos importantes para a decisão, podendo ainda correr o risco do processo prescrever por não ter sido decidido a tempo.
- No decorrer do processo de instrução é de toda a importância que haja concordância entre os factos descritos no auto e os depoimentos prestados pelos infratores e possíveis testemunhas para que se possam tirar ilações justas.
- A figura do decisor que revê todo o processo após ter sido instruído, tem como função analisar todos os elementos que constam no processo, com especial atenção ao relatório final, de forma a pesar todos os elementos do auto.

Relativamente às infrações no “terreno” constatou-se que a maioria dos infratores assume os factos lavrados no auto e invocam como principal causa da infração o desconhecimento da legislação.

Este facto verificou-se em todos os concelhos da Beira Interior Sul e esteve presente em todos os Decretos-Lei. Segundo Barbosa (2009), este sucedido poder-se-á dever a que grande parte da propriedade florestal é privada, sendo gerida pelos seus proprietários que nem sempre têm conhecimento sobre a importância da biodiversidade, nem das políticas legislativas existentes. O seu lema é a rentabilização do terreno de uma forma expedita, sempre numa perspectiva económica.

Uma outra razão que parece ser de todo o interesse invocar, é o facto de os infratores saberem que até estão em incumprimento, mas continuam a prevaricar, pois segundo continuam a referir “...pode ser que nada aconteça...”

As observações efetuadas ao longo do estudo permitem sugerir algumas medidas de evolução dos quadros instituídos, no sentido de melhorar o serviço prestado e conseguir uma gestão da floresta mais equilibrado em prol dos valores ambientais e económicos. Neste contexto, as falhas relacionadas com aspetos técnicos - referidas essencialmente no DL 169/2001 - poderiam ser facilmente diminuídas ou eliminadas através de uma melhor divulgação dos manuais e/ou ações de formação ministradas pelos serviços florestais com auxílio de trabalhadores rurais com idoneidade nesta área;

Os funcionários públicos têm o dever de apoiar os agricultores/florestais de forma a explorarem os seus recursos de um modo sustentável pois, segundo Cordovil (1997), é importante também a consciência de que nas atuais condições de concorrência e de tecnologia, os agricultores/florestais só poderão assegurar o seu papel de produtores sustentáveis se a sociedade os apoiar enquanto tal e não apenas como produtores de bens mercantis agro-florestais;

Deverá ser incentivada, novamente, a extensão florestal, uma vez que esta atividade foi desativada a partir do momento em que as entidades autuantes ficaram integradas noutra Ministério.

Sugerem-se outras medidas fruto da experiência e vivências dos autores ao longo do estudo e que passam, essencialmente, pela intervenção ao nível dos seguintes domínios:

- Reforçar os diplomas legislativos relativos à proteção de pessoas e bens no sentido de existir mais vigilância durante o período crítico, no acesso, a áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado;
- Face à permanente atualização da legislação sobre fogos seria de todo o interesse haver mais divulgação nesta matéria, com principal incidência nas áreas e nas épocas mais suscetíveis de ocorrência de fogos;
- Reforçar a vigilância, a fiscalização e a aplicação do regime contraordenacional instituído;
- Tornar as coimas mais pesadas, relativamente aos artigos 15.º e 18.º, respetivamente, gestão numa faixa de 50 metros à volta das edificações e a proibição dos depósitos de madeiras e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas de gestão de combustível;
- Efetivar o papel dos municípios para que, através das equipas técnicas, possam providenciar a gestão do combustível em volta das povoações, e proceder a ações de vigilância;
- Dinamizar a intervenção em educação e sensibilização para a defesa da floresta contra incêndios e para o uso correto do fogo junto das populações rurais e periurbanas.

Em termos de consideração final deste estudo é de referir que, a par das contraordenação relativas aos decretos-lei estudados, dão entrada nos serviços da AFN muitos outros processos relativos à caça e à pesca em águas do interior, pelo que pensamos que o seu estudo poderá complementar o presente o qual também poderá ser continuado em termos de lógicas temporais mais alargadas, de forma permitir conhecer a evolução da postura dos proprietários face às temáticas em causa.

## **Bibliografia**

- Barbosa, C.M.S.R. (2009). *A biodiversidade na floresta: políticas vs. Visão dos proprietários*. Dissertação de mestrado, Universidade de Aveiro, Aveiro, 93 pp.
- Carvalho, L.; Teixeira, O.; Filipe, A.; Calçada, J.; Sá, L. & Amaral, J. (1996). *Lei de bases do desenvolvimento florestal*. Projecto de Lei 78/VII. Diário da Assembleia da República, II série A n.º 20/VII/1, pp. 307-313.
- Cordovil, F. (1997). *Desenvolvimento rural e conservação do campo*. Dinâmica. Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica, Lisboa.